



PROCESSO Nº 402/18

PROTOCOLO Nº 14.635.718-0

DATA: 25/05/17

PARECER CEE/CEIF Nº 164/18

APROVADO EM 11/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 542/18-Sued/Seed, de 03/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse da Escola Integral - Ensino Fundamental, do município de Pato Branco, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Iguaçu, nº 1550, município de Pato Branco. É mantida pela Sociedade Educacional Integral Ltda. S/C e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 635/18, de 20/02/18, pelo prazo de dez anos, de 21/01/18 a 21/01/28. (fl. 132)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio das Resoluções Secretariais nºs 272/91, de 21/01/91 e 4754/07, de 20/11/07 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5004/02, de 09/12/02. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 6423/14, de 03/12/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 194/14, de 16/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 09/12/12 a 09/12/17. (fl. 88)



PROCESSO Nº 402/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 173/17, de 17/07/17, do NRE de Pato Branco, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 20/07/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso. (fls. 92 à 109)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1062/18, de 18/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls.122 e 123)

Ao protocolado foram anexados a Vida Legal da instituição de ensino, o quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna do curso, a cópia da Resolução Secretarial nº 635/18 e o Relatório Circunstanciado Complementar. (fls. 126 à 135)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

Certificado de Vistoria nº 3.1.01.16.0000958567-97 de 29/08/16, com vigência até 18/08/17. (...)

Licença Sanitária: nº 1992/17 de 19/07/17, com vigência até 31/07/18.(...)

Melhorias físicas: pinturas, consertos das portas, reforma dos banheiros e pisos, aquisição de bancos para os alunos, troca de quadros nas salas de aula, revisão na parte elétrica, reforma nos forros, colocação de grama sintética, aquisição de brinquedos no parque, restauração do assoalho das salas de aula.



PROCESSO Nº 402/18

Está em construção **novo prédio** de quatro andares que atenderá ao Ensino Médio (Escola Saber Integral) para o início do ano letivo de 2018, quando serão finalizados dois andares com cinco salas de aula grandes e duas pequenas, Laboratório de Física, Química e Biologia, banheiros feminino, masculino e adaptados nos dois pavimentos e um auditório. Também haverá elevador para alunos deficientes. Quando o prédio estiver concluído, o Ensino Fundamental (anos finais), também funcionará neste local. (...)

Conforme justificativa anexada ao protocolo, as escolas Saber Integral e Integral, compartilham o mesmo prédio com as mesmas dependências, porém a Escola Integral funciona no período matutino e a Escola Saber Integral funciona no período matutino com duas turmas e as demais (onze), no período vespertino. Salienta-se que, segundo a Direção das Instituições, o Ensino Médio (Escola Saber Integral) funcionará na sua totalidade no prédio que está em construção. A previsão de conclusão dos espaços para funcionamento do Ensino Médio é em outubro de 2017, sendo que, posteriormente, quando da conclusão de todo o prédio, neste funcionará também o Ensino Fundamental – anos finais (Escola Integral).

Existe uma sala específica para o **Laboratório de Ciências** onde são realizadas todas as aulas práticas. Contém um fogão, armários, mesas, vidrarias e reagentes (...). com aproximadamente 50 m² (...). A sala é bem arejada (...).

Biblioteca: (...) Este ambiente possui carteiras, projetor multimídia e acesso a internet. (...) possui acervo suficiente para atender a demanda (...).

Educação Física: (...) possui ginásio de esportes e espaço gramado para realização das aulas de Educação Física. (...)

Acessibilidade: a instituição não está adaptada para atender alunos deficientes, porém justifica que no prédio em construção, será contemplada.

Relatório Circunstanciado Complementar, à fl. 135:

A comissão de Verificação compareceu na nova Instituição de Ensino no dia 06 de julho de 2018, para verificação *in loco*.

Quanto a **acessibilidade**: foi instalado um elevador e rampas que ligam o prédio novo com o antigo, também foi feito um acesso com rampas do prédio novo ao ginásio de esportes, onde foram construídos vestiários feminino e masculino, com banheiro acessível. Para cada andar do prédio existe banheiros masculino, com 3 sanitários, 2 mictórios e 3 cubas, feminino com 4 sanitários, 3 cubas, e 1 banheiro adaptado. Há carteiras para estudantes e cadeirantes. Todos os acessos possuem piso tátil.

As **salas de aula** são bem iluminadas e arejadas, com mesa para professor, murais, quadro branco, carteiras e cadeiras novas para os estudantes.

A instituição conta com **laboratórios** novos em fase final de montagem, com instalações de acordo com as normas, sendo um laboratório de Química, um de Física, um de Informática e ainda uma cozinha escola.



A **nova biblioteca**, também em fase final de montagem. É ampla, bem iluminada e arejada, além de toda estrutura de estantes, mesas, ar condicionado, cadeiras, computadores para pesquisa e salas menores para estudo individual ou coletivo.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** do Ensino Fundamental, fl. 131, abaixo descrito:

a) Avaliação de Curso/Alunos Ensino Fundamental:

Curso	ANO /SERIE /ETAPA	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados			Aprovados						
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ens. Fundamental	6º	22	42	34	43	56	0	0	0	0	0	1	4	1	2	0	0	1	4	0	0	21	37	29	41	56
	7º	26	18	36	35	38	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	1	1	0	0	26	17	33	33	38
	8º	22	27	19	35	28	0	0	0	0	0	2	1	1	0	0	1	0	0	1	0	19	26	18	34	28
	9º	29	21	25	22	31	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	29	20	25	22	31

	% Conclusão					% Evasão				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	95,5	88,1	85,3	95,3	100	0	0	0	0	0
7º	100	94,4	91,7	94,3	100	0	0	0	0	0
8º	86,4	96,3	94,7	97,1	100	0	0	0	0	0
9º	100	95,2	100	100	100	0	0	0	0	0

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros venceu em 18/08/17, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 91, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 402/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Integral – Ensino Fundamental, município de Pato Branco, mantida pela Sociedade Educacional Integral Ltda. S/C, pelo prazo de cinco anos, de 09/12/17 a 09/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho 2018.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente em exercício